

## ANEXO II

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSAS Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV E [NOME DO(A) ORIENTADOR(A)]

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV Empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 31.482.631/0001-18, com sede social situada à Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras, CEP 29.075-075, Vitória-ES, na qualidade de gestora do **Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACITEC**, inscrito no CNPJ 21.896.905/0001-61, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Marcus Gregório Serrano, e pela Diretora Administrativo Financeiro, Donatila Lima Nava Martins, doravante denominada **CDTV** e de outro lado **[nome do(a) orientador(a)]** CPF nº [número] e RG nº [número e órgão emissor], residente e domiciliado(a) no [endereço de domicílio], doravante denominado(a) simplesmente **Orientador(a)**, de acordo com o disposto no processo administrativo nº 969740/2025 firmam com base nas Leis Municipais nº 3.763/91, 5151/2000 e 7.871/2009, seus respectivos regulamentos, os Decretos Municipais nº 13.325/2007, 13.326/2007, 13.985/2008 e 14.663/2010, a Resolução 01/2014 do CMCT e o Edital 01/2025, o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto deste instrumento é a concessão de 01 (uma) Bolsa de Orientação e 08 (oito) Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme termos de adesão, para realização do projeto de pesquisa: “Nome do Projeto Aprovado”, aprovada no âmbito do Edital

01/2025 do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior – Pibic Jr.

1.2. As bolsas são concedidas em razão de terem sido atendidos os requisitos e critérios de avaliação previstos no Edital 01/2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DOS RECURSOS, FORMA DE PAGAMENTO E VALORES DAS BOLSAS.**

2.1. Os valores das bolsas são de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensais, para o(a) **Orientador(a)**, e R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, para cada estudante bolsista que aderir ao presente instrumento, conforme tabela de bolsas do CMCT vigente.

2.2. O crédito será colocado à disposição dos **Creditados** (Orientador e estudantes bolsistas) em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência, desde que cumpridas as obrigações dispostas na CLÁUSULA QUINTA, através de depósitos em conta de “pagamento de benefício” junto ao Banco credenciado pelo FACITEC, sendo o valor global deste Instrumento de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

2.3. O crédito ora concedido compõe o Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória - FACITEC, criado pela Lei nº 3.763/91, dotação orçamentária: FACITEC – 03.02.19.573.0030.1.0144 – Natureza da despesa: 3.3.90.18.04 – Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Especificação: Apoio à Pesquisa Científica – Exercício: 2025, conforme previsto nas Notas de Reserva e Notas de Empenho anexas ao **processo nº XXXX/2025**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sem acréscimos de bolsas (valores), mediante solicitação do(a) **Orientador(a)** e autorização da Diretoria da CDTIV, ou por ofício quando

houver interesse da CDTIV, mediante justificativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA EQUIPE DO PROJETO, DESLIGAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES.**

**4.1.** A equipe do Projeto será formada pelo(a) **Orientador(a)**, e por até 08 (oito) estudantes bolsistas, que aderirem ao presente instrumento.

4.1.1. O(A) **Orientador(a)** poderá utilizar estudantes voluntários em suas equipes para o desenvolvimento de seus projetos.

**4.2.** Em caso do desligamento de estudantes bolsistas, o(a) **Orientador(a)**, observará os seguintes procedimentos:

a) deverá substituí-los, mediante justificativa, até o fim do terceiro mês de vigência do projeto, sem a necessidade de anuência do estudante bolsista ou seu responsável;

b) nos meses seguintes, em caso de impossibilidade de qualquer estudante bolsista de participar, a pesquisa terá prosseguimento com a equipe restante;

c) poderão ser substituídos até 03 (três) estudantes bolsistas,

d) os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Acompanhamento, formado por 02 (dois) membros do CMCT, sendo 01 (um) deles representante da CDTIV e 01 (um) representante da SEME, e 01 (um) representante dos orientadores do Programa.

**4.3.** Em caso de impossibilidade do(a) **Orientador(a)**, continuar a frente do projeto, o mesmo poderá ser substituído por outro orientador, que preencha os mesmos requisitos, e que deverá desenvolver o mesmo plano de trabalho aprovado, após avaliação do Comitê de Acompanhamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.**

**5.1.** Da CDV:

5.1.1. Liberar os recursos conforme estabelecido na Cláusula Segunda,

5.1.2. Emitir certificado de participação para os Orientadores, estudantes bolsistas e eventuais voluntários.

## **5.2. Do(a) Orientador(a):**

5.2.1. Orientar, monitorar e acompanhar as atividades de cada bolsista;

5.2.2. Encaminhar à CDTIV/FACITEC, através do endereço eletrônico **facitec@cdtiv.com.br**, os relatórios mensais do projeto contendo: o relatório de atividades e frequência de cada estudante bolsista e eventuais voluntários e o relatório de atividades do projeto, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

5.2.3. A CDTIV/FACITEC informará mensalmente ao orientador quais estudantes bolsistas do seu projeto que não efetuaram o saque da bolsa. Ao ser notificado o orientador deverá comprovar que comunicou aos responsáveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.2.4. O orientador deverá solicitar à CDTIV/FACITEC a suspensão do pagamento e o desligamento do estudante bolsista que descumprir o plano de trabalho, obtiver bolsa de outras fontes, não cumprir a frequência mínima injustificadamente;

5.2.5. Entregar à CDTIV/FACITEC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do PibicJr 2024, o relatório final do projeto;

5.2.6. Produzir junto com os estudantes todo material necessário para apresentação do projeto;

5.2.7. Manter-se em dia com as obrigações fiscais junto à Fazenda Municipal.

## **5.3. Do(a) Estudante Bolsista:**

5.3.1. Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido no projeto;

5.3.2. Apresentar os resultados do projeto, caso seja convocado;

5.3.3. Ter frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do projeto;

5.3.4. Manter-se em dia com as obrigações fiscais junto à Fazenda Municipal;

5.3.5. Efetuar o cadastro junto ao Banco autorizado a realizar o pagamento das bolsas, conforme instruções a serem indicadas pela CDTV, para fins de recebimento da bolsa.

5.3.6. O estudante bolsista formalizará sua participação no projeto, mediante assinatura do Termo de Adesão. Para os menores de dezoito anos, o Termo deve ser assinado pelo responsável do(a) Estudante Bolsista.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações, por parte do(a) Estudante Bolsista, dispostas no **item 5.3**. Acarretará o desligamento do projeto e a impossibilidade de participação no Programa por dois anos;

6.2. O descumprimento das obrigações, por parte do(a) **Orientador(a)**, dispostas nos **itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.4**, acarretará o encerramento do projeto, rescisão deste instrumento e impossibilidade de submissão de projetos no Programa por quatro anos;

6.3. O descumprimento das obrigações, por parte do(a) **Orientador(a)**, dispostas no **item 5.2.5** impossibilitará o mesmo de receber recursos em quaisquer das modalidades de auxílio do FACITEC, ficando ainda sujeito à devolução dos recursos, devidamente corrigidos, sob pena de inscrição na dívida ativa do município de Vitória e tomada de contas;

6.4. O descumprimento das obrigações, por parte do orientador, dispostas no **item 5.2.6** acarretará a impossibilidade de submissão de projetos no Programa por dois anos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Instrumento será devidamente publicado no veículo de divulgação dos atos

oficiais da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória.

7.2. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registro Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

7.3. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente -CDTIV

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Administração e Finanças-CDTIV

[Nome do(a) Orientador(a)]  
Orientador(a)

TESTEMUNHAS

	NOME LEGÍVEL	CPF	ASSINATURA
1)			
2)			